

RESSIGNIFICANDO A SAGA DO GOVERNADOR DOS ÍNDIOS ANTÔNIO DOMINGOS CAMARÃO – 1721-1732¹

JEAN PAUL GOUVEIA MEIRA*

Antes de tudo, a história de Antônio Domingos começa pelo seu sobrenome “Camarão Arco Verde”, o qual, respectivamente, demonstra uma descendência ligada às etnias Potiguara e Tabajara. Muito pouco foi registrado a respeito da trajetória de vida deste “índio” que ficou marcado pelo exercício de sua liderança nas aldeias de origem, mas principalmente pelos serviços prestados à Coroa Portuguesa, além da obtenção de mercês e honras a partir da lógica vigente no sistema colonial, desde meados do século XVIII.

Sendo assim, o que sabemos a respeito dessa liderança inicia-se a partir da constatação que tal descendência ligada à “Família Camarão” se encontra nos registros em que apontam Dom Sebastião Pinheiro Camarão, até então o Governador dos Índios de Pernambuco, como seu pai; da mesma forma que encontramos uma ligação com os Tabajara, mais conhecidos como “Arco Verde” através de seu parentesco com Antônio Pessoa Arco Verde, Governador dos Índios antes de D. Sebastião.²

De acordo com Ronald Raminelli (2009): Antônio Domingos, filho de D. Sebastião, ainda contava com o sobrenome Tabajara oriundo, talvez, de seu avô, Antônio Pessoa Arco Verde, Governador dos Índios antes de seu pai. Sua futura patente de governador será amparada não apenas na ascendência ilustre, mas nos feitos realizados como sargento-mor do Terço de Índios, no zelo de seu “leal serviço”, e na imitação do exemplo de seu pai. Seria ele, porém, o último governador das aldeias da

¹ Texto baseado na recente monografia de Licenciatura em História, intitulada “Antônio Domingos Camarão: uma trajetória de agência e luta nas capitanias do Norte – 1721-1732”, elaborada, defendida e aprovada no segundo semestre de 2010, tendo como orientadora a professora Dra. Juciene Ricarte Apolinário.

* Graduado em História (Bacharelado e Licenciatura) pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) em 2010.

² Isto nos leva ao pensamento de que houve uma tentativa de agrupamento dos povos Potiguara e Tabajara, por parte dos colonizadores, dentro de aldeamentos legais de missionários e moradores nas terras das capitanias do Norte, sendo justificada uma possível descendência de ambas as etnias por conta de práticas de sociabilidades inerentes à nova política dos aldeamentos.

Capitania de Pernambuco, ou seja, a honra e o privilégio da “Família Camarão” durariam apenas alguns anos depois da posse de D. Antônio Arco Verde.

Entretanto, não há evidências sobre a data e o local de nascimento de Antônio Domingos Camarão, ficando restrito, ao menos de forma preliminar, às indicações da sua participação como sargento-mor do Terço de Índios nas chamadas “praças” da Capitania de Pernambuco, notadamente nas continuadas lutas travadas pelos portugueses contra os povos “Tapuia” do sertão.

Segundo Geyza Kelly Alves da Silva (2008), mesmo após a Guerra dos Mascates e à estabilidade conquistada na Capitania de Pernambuco, o Terço dos Índios continuou servindo aos interesses da Coroa, principalmente na guerra contra “índios Tapuia”, e enfrentando conflitos contra religiosos e moradores dos aldeamentos legais. Até que o último Governador dos Índios, Dom Antônio Domingos Camarão, filho do anterior Sebastião Pinheiro Camarão e neto de Diogo Pinheiro Camarão, “encerrou” a liderança indígena em Pernambuco.

Nesse sentido, embora não encontramos até o momento registros que mostre diretamente a concessão da patente do posto de Governador dos Índios para Domingos Camarão e a data de início de seu mandato, sabemos que este já se mostra perturbado, devido aos conflitos resultantes entre seu Terço de Índios e o processo de arregimentação do Terço dos paulistas, ou seja, houve uma retirada ou convencimento para que homens e mulheres indígenas “subordinados” ao capitão Domingos passem a residir em outras praças, desta tona sob o “controle” do chefe do Terço dos “brancos” paulistas.

A maior preocupação por parte de Antônio Domingos ficava no “desmantelamento” de suas tropas, as quais, não desde muito cedo, lhe garantiam sucessivas vitórias nas agências construídas com os colonizadores quando das guerras travadas contra os inimigos da Coroa, além de se caracterizarem como sua base ou ponto de apoio para o seu respectivo regimento.

Além disso, outro motivo pertinente alimentava as rivalidades existentes entre tais Terços em disputa, por causa do caso de reintegração de posse em 1703, no qual a Relação da Bahia deu sentença favorável a favor dos paulistas, retirando de suas terras a aldeia de Itapissuma, sendo transferida para outro lugar; e irritando profundamente o então Governador dos Índios, Sebastião Pinheiro Camarão, pai de Domingos, a ponto de

aderir ao lado dos mascates contra os olindenses e paulistas nas guerras de 1710 e 1711. (SILVA, 2008)

De acordo com Geyza da Silva (2008), no início do seu mandato, Domingos Camarão continuou a obra do pai de controle dos “índios” do seu Terço, sobretudo procurando não perder homens para o Terço dos Paulistas, sendo aqueles bandeados para o dito Terço, quando descobertos, castigados para exemplo dos outros aldeados.

Destarte, em carta ao rei D. João V, datada de 26 de junho de 1725, o então Governador da Capitania de Pernambuco, D. Manoel Rolim de Moura, relata sobre as queixas que Antônio Domingos Camarão Arco Verde vem mostrando a respeito dos “índios” que se encontram foragidos e servindo em casas fora de suas respectivas aldeias:

Pela prezente carta há Vossa Magestade servido insinuarme, as Razões que lhe Representou o Governador dos Indios, Dom Antonio Domingos Camarão, sobre lhe haverem dezertado bastante numero, dos que costuma conservar nas Aldeas da sua fronteyra, declarando ser a mayor parte, induzidos por pessoas que delles se servem sem lhes pagar o seu trabalho. O dito Governador não ignora, que todas as vezes que Requere a este Governo, se lhes mãde tirar os Indios das fazendas dos moradores; promptamente se lhe dê ordem, para que ellez lhos entre quem sem duvida na contradição algúa. Pernambuco. 26 de Junho de 1725.³

Nesse contexto, podemos perceber que a intenção de Domingos Camarão é evitar que homens e mulheres indígenas saiam de suas respectivas aldeias para acatarem aos pedidos dos moradores dos aldeamentos legais que se aproveitem do trabalho braçal de tais sujeitos nas suas fazendas, ou seja, forçando-os ou induzindo-os a práticas de favores que não resultam em pagamento pelo serviço.

De fato isto era prática rotineira vivenciada nos chamados aldeamentos legais de missionários e moradores até o momento, envolvendo inúmeros casos de abuso e uso forçado ou indevido da mão-de-obra indígena nos serviços que não são de suas responsabilidades. No entanto, este gesto “cordial” do então Governador nos remete para a idéia de que o mesmo também procura evitar o “desmantelamento” de suas tropas, com a perda de valorosos soldados para o trabalho nas fazendas de senhores de terra.

³ Carta do governador da capitania de Pernambuco, D. Manoel Rolim de Moura, ao rei D. João V. 26 de junho de 1725. Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2821.

Entretanto, o rei de Portugal se pronuncia em resposta ao governador da Capitania de Pernambuco, Manuel Rolim de Moura, dando parecer favorável às queixas de Dom Antônio Arco Verde, exigindo uma postura do primeiro para com o retorno dos “índios fugidos” para suas aldeias de origem, porque era viável à Coroa que o Terço de Índios comandados por Camarão tivesse sucessivas vitórias, como fizeram os terços de seus antepassados. D. João V relembra de uma mesma carta sobre queixas do Governador dos Índios no ano passado e dita as mesmas ordens que dera em outrora, conforme os seguintes dizeres:

Faço saber a vos Dom Manoel Rollim de Moura, Governador e Capitam General da Capitania de Pernambuco, que se vio o que respondestes, em carta de cinco de Novembro do anno passado, à ordem que vos foy sobre as queixa que me fez o Governador dos Indios D. Antonio Domingos Camarão, do danno que se seguia a meu serviço, de se aosentare da sua jurisdicção os Indios que estão subjeytos a ella. Representandome, que não há duvida, quem resta parte delles dezertão das Aldeas e que tem na sua fronteira para se hire recolher em casa de algúas pessoas principaes, que dos ditos Indios costumão servirse sem lhes pagarem o seu trabalho, para o que tinha se passado respeitadass ordens apertadas, para que o dito Governador faça reclusa, em observancea das minhas Reaes ordens, que vos apresentou, de todos os Indios seus subordignados que se acharem foragidos, em qualquer Aldea ou lugar da jurisdicção desse governo...⁴

Diante do exposto, podemos perceber que D. João buscava o cumprimento das ordenações reais sobre a proibição da escravidão dos nativos dessas terras dentro da política dos aldeamentos legais, onde o trabalho deve ser compensado com soldos, jamais usá-lo de forma forçada e sem remuneração. Neste caso, precisamos também registrar que nesta época a escravidão dos povos indígenas só se tornaria “prática legal” caso fossem combatidos em “guerra justa” ou fossem “resgatados”.

O conceito de “guerra justa” foi elaborado desde o processo de “Reconquista” de territórios cristãos na Península Ibérica aos “infiéis” muçulmanos (pejorativamente denominados de “mouros”), a partir de meados do século XIII, os quais não aceitavam a doutrina do Cristianismo como a “verdade absoluta” do universo; deslocando tal conceito para as relações criadas com povos de outras crenças e religiões, como judeus, roma (“ciganos”) e indígenas.

⁴ *Idem, ibidem.*

De acordo com Arno Wehling e Maria José Wehling (1994), o espírito das Cruzadas⁵ e da “guerra justa” permeou o imaginário dos portugueses durante os conflitos e guerras realizados no “Novo Mundo”, onde muito sangue foi derramado em nome de “Deus”. Este conceito de “guerra justa” passa a ter uma nova característica dentro do projeto de colonização portuguesa para as “novas” terras, transformando-se em justificativa para a escravidão indígena.

Por sua vez, a idéia de resgate consiste na utilização da mão-de-obra comprada, e, portanto, escrava, de homens e mulheres indígenas que foram tomados como prisioneiros pelas lideranças de outros povos que habitavam os sertões das capitâneas do norte, mesmo que tais sujeitos pertencessem aos grupos indígenas “aliados” dos colonizadores, alimentando a venda e o tráfico exacerbado de corpos humanos, os quais seriam utilizados, pelo menos por hora, nos trabalhos forçados das lavouras e engenhos dessas regiões, até o momento em que os mesmos poderiam comprar de volta as suas respectivas “liberdades” pelos serviços prestados, mas também pela conversão de sua alma ao Cristianismo:

Esses indivíduos “presos à corda”, como dizem os documentos, são cativos legítimos expressamente desde a Lei de 1587, e o princípio do resgate como justificativa de escravização retomado em Regimento de 21/2~1603, na Lei de 1611, na Provisão Régia de 17/10/1653, no Alvará de 28/4/1688 e em muitos outros momentos. O Regimento de 25/5/1624 declara que só poderão ser escravizados “os que estiverem em cordas”. São assim resgatados indivíduos que seriam comidos, para que se lhes salve a vida, e a alma. (PERRONE-MOISÉS,1992, p.128).

Sendo assim, a postura adotada por Domingos Camarão teria se baseado nesta legislação para com os aldeamentos legais, protegendo seus “irmãos” contra a escravidão de seus corpos e de suas mentes, graças ao conhecimento das medidas reais, o qual foi ressignificado nas agências construídas ao longo de sua luta em defesa dos povos indígenas, ao menos daqueles de sua respectiva jurisdição. Para tanto, o rei ainda se pronuncia: “[...] me pareceo ordenarvos faças guardar ao dito Governador a jurisdição que tem nos Índios inviolavelmente [...]”.⁶

⁵ As Cruzadas foram movimentos de caráter político e religioso, mas também militar e expansionista, patrocinados pela Igreja Católica de Roma durante os séculos XI e XIII, na tentativa de conquistar a cidade de Jerusalém das mãos dos “infíeis” mulçumanos, nem que para isso haja derramamento de sangue. Vale salientar que a cidade de Jerusalém é sagrada para os cristãos por causa do Santo Sepulcro, ou seja, o local onde Jesus Cristo foi crucificado, sepultado, e onde houve a sua ressurreição.

⁶ Carta do governador da capitania de Pernambuco, D. Manoel Rolim de Moura, ao rei D. João V. 26 de

Além disso, Antônio Domingos rogava ao soberano para reunir seus soldados dispersos, impedindo o “desmantelamento” de suas tropas, relatando a grave crise que acometia à sua autoridade, conforme nos mostra um documento escrito pelo mesmo Camarão e recolhido por Francisco Augusto Pereira da Costa:

Muitos índios soldados deste Terço andam derramados por todo Pernambuco e Paraíba por inobedientes, criminosos e mal procedidos, e como pela distância me é mui dificultoso o sossegá-los, me parece que só mandando V. Majestade ao governador de Pernambuco e Paraíba que publiquem Bandos por todas as freguesias de sua jurisdição para que os capitães-mores delas tenham vigilância em não consentirem índios de meu Terço, ou das Aldeias que a mim estão subordinados em suas freguesias por mais de oito dias... (1983:329).

Desta exposição, podemos analisar que o uso dos termos “inobedientes”, “criminosos” e “mal procedidos” por Domingos Camarão faz parte de um discurso que visa o convencimento de “sua” Majestade, mostrando que os mesmos terão suas devidas punições de acordo com os procedimentos de sua respectiva autoridade como Governador dos Índios, conquistando o retorno de tais soldados para o fortalecimento do seu Terço.

No entanto, por mais que o Governador dos Índios reclame de seus direitos frente aos “fugitivos” de sua jurisdição, torna-se visível, diante do exposto, uma alternativa de vida adotada pelos mesmos quando da punição rígida que Domingos Camarão realizava para com os supostos “criminosos” e “mal procedentes” das aldeias.

Mesmo assim, tal postura não justificaria a perda de um imenso contingente populacional de suas aldeias, tendo em vista que o problema estava localizado nas medidas ilícitas adotadas pelos capitães-mores das freguesias próximas quando do convencimento destes “índios” para o trabalho nos terços da região através de promessas não cumpridas.

Segundo Ronald Raminelli (2009), de fato, Domingos Camarão solicitava apoio do monarca para impedir que os capitães incorporassem nos terços “seus índios” aldeados. Em particular os terços dos paulistas promoviam acentuadas baixas, intrometendo-se na política dos governadores dos “índios”. A partir do momento em que este resolvia castigar ou repreender um soldado, por sua vez, o mesmo fugia e se

junho de 1725. Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2821.

acoitava entre os paulistas. Somente proibindo tal prática, seria possível manter os homens sob o seu controle.

Destarte, torna-se claro às dificuldades de gerenciamento de sua respectiva jurisdição, quando Antônio Camarão pede auxílio ao rei para o retorno dos “seus índios” às aldeias de Pernambuco. Mesmo que o combate às tentativas de “aliciamento” dos “índios” por parte de missionários, moradores, mas também pelos “maiorais” dos terços dos paulistas; seja um dos principais objetivos de governo de seus ancestrais nesse cargo, tais lideranças anteriores não vivenciaram, ao menos de forma intensa, esta grande perda de contingente de suas respectivas aldeias em jurisdição.

Quando em 19 de julho de 1725, o capitão-mor da Paraíba, João de Abreu Castelo Branco, escreveu uma carta ao rei sobre a atitude do Governador dos Índios, Antônio Domingos Camarão, enviando homens para sitiar a aldeia dos “índios” Xukurú na Paraíba⁷, a fim de retirar indígenas das aldeias de Pernambuco que nela estavam.⁸

Infelizmente o documento principal apresenta uma escrita bastante apagada, dificultando a leitura e compreensão das palavras e idéias do capitão-mor João de Abreu ao longo da carta dirigida ao rei de Portugal. Entretanto, nos anexos podemos encontrar parte da correspondência trocada entre o mesmo capitão-mor e o Governador dos Índios, conforme averiguamos nos trechos abaixo:

*Foi Deos servido e Sua Magestade que Deos guarde emcarregar-me o governo dos Índios das Capitaniaz de Pernambuco por deixação que a mim fes meu pai o senhor D. Sebastião Pinheiro Camarão, e de prezente acho as minhas aldeaz muy desmantelladas e faltas de muitos soldados meuz que se tem auzentado nessa capitania onde Vossa Senhoria governa; e os não posso adquirir sem o favor de Vossa Senhoria, a quem peço ser servido conseder-me facultade a que eu possa passar as aldeaz, ou mandarme ordem para os cabos dellas nos entreguem, e me fas vossa senhoria serviço a Deos e a El Rey nosso senhor...*⁹

⁷ Uma dessas aldeias de “índios” Xukurú na Capitania da Paraíba foi mencionada pela monografia apresentada por Gláucia de Souza Freire em 2010, quando a mesma analisa o uso da jurema nos ritos dos povos indígenas encontrados no aldeamento localizado na região de Boa Vista e Mamanguape. Cf. FREIRE, Gláucia de Souza. **Pelas raízes de um segredo: feitiçaria, perseguições e resistências na capitania da Paraíba – o ritual da Jurema Sagrada em Mamanguape**. Campina Grande: UFCG, 2010. Monografia (Graduação em História), Unidade Acadêmica de História e Geografia, Universidade Federal de Campina Grande, 2010.

⁸ Carta do capitão-mor da Paraíba, João de Abreu Castelo Branco, ao rei D. João V. 19 de julho de 1725. Paraíba. AHU_ACL_CU_014, Cx. 6, D. 449.

⁹ *Idem, ibidem*.

Pelas palavras de Domingos Camarão notamos a preocupação do mesmo em evocar os reais serviços para com “sua” Majestade no convencimento do capitão-mor da Paraíba para a entrada de seus homens nas aldeias dos Xukurú, na tentativa de cooptar “índios”, ditos fugidos de Pernambuco, para o seu respectivo Terço. No entanto, João de Abreu acusa Domingos de estar tentando tirar “índios” oriundos das aldeias da Paraíba, para a arregimentação das suas em Pernambuco, iniciando-se um momento de tensão e conflito entre os dois sujeitos:

*Na carta de dezazete de Abril que escrevi a hum em reposta de hua sua dizia a vos misse que nós teria duvida em mandar entregar os Indios das aldeas de Pernambuco que se achassem refugiados nas desta capitania, mandando vos misse em primeiro lugar restituir a estas aldeas os que la se achão fugidos dellas. E com pouco fundamento tomou vos misse daqui pretexto para fazer huá invasão de gente armada nesta capitania, alternando a paz e sossego dos vassalos de Sua Magestade e pertubando as suaz reaes ordenz que não pirmitem se obregação alguá nesta jurisdição sem minha especial ordem, e conhecimento...*¹⁰

Nesse sentido, há trocas de acusações em ambos os lados na disputa baseados nos mesmos pressupostos de ataque do rival, quando, por exemplo, o capitão-mor da Paraíba denuncia que esta prática de “furtar” “índios” das aldeias de outras regiões é do Governador dos Índios e não dele, ao fazer o mesmo com os Xukurú na Paraíba. Todavia, existe no discurso de João de Abreu a reprodução do imaginário de que homens e mulheres indígenas, mesmo que na liderança das aldeias, estão sempre dispostos a cometerem atos de “violência” contra os “brancos”, ditos “superiores” aos demais. Este tipo de pensamento reproduz o estereótipo de que os povos indígenas possuem “sangues impuros” e são “bárbaros”, não merecendo políticas favoráveis dentro do sistema colonial.

Todavia, a postura adotada por Antônio Arco Verde denota uma ousadia inerente à tentativa de enviar gente armada nesses aldeamentos, alimentando discórdias e recriminações quando da ameaça ao projeto de vida e de “sossego” que alguns casais de “índios” oriundos de Pernambuco optaram por fazer. Deste modo, cada vez mais, Domingos Arco Verde tem oferecido facilidades para que os “principais” das capitanias construam políticas contra a manutenção do seu respectivo cargo.

¹⁰ *Idem, ibidem.*

Para tanto, em 30 de agosto de 1730, o então governador da Capitania de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão, alimenta as queixas sobre os maus procedimentos de Dom Antônio Arco Verde, ao escrever uma carta ao rei D. João V, dando conta da recusa da entrega de posse do posto de capitão-mor de uma das aldeias de sua jurisdição a outro “índio” com confirmação real:

Logo que tomey parte deste Governo se me queixou hum Indio de hua Aldeya que sendo Capitão mor della confirmado por Vossa Magestade que elle o não queria deixar exercitar este posto e mandandoo ouvir respostas que não hera capaz por me constar o contrario lhe ordeney desse posse e porque o não fes repeti na ordem que não bastando vindo a esta Praça mandey prender vinte e coatro horas em hua Fortaleza e sendo solto com a promessa que hia logo dar posse o não fez...¹¹

Nesse contexto, torna-se visível a mudança da opinião pública a respeito do Governador dos Índios, o qual passa por viver momentos de malogro a partir das constatações realizadas pelos “maiorais” das capitanias do norte, tendo suas práticas de agências, entendidas como atos de rebeldia, sido relatadas ao rei D. João de forma vexatória e discriminatória, conforme os seguintes dizeres:

Desde que conheçi este Indio asenti comigo que havendo noticia de Enimigos da Europa hua das premeiras delegencias que havia de fazer para a segurança destas Capitanias hera prendello porque he azado a tudo ainda a fazer hum Corpo de Gente para saltar as entradas fazendose forte em algumas montanhas como já fizerão os Negros com quem elle tem algum parentesco agregandose há outros, e mulatos, e porque os Indios por si sós não são capazes.¹²

Deste modo, de acordo com Geyza Kelly Alves da Silva (2008), preocupado em manter o seu Terço, corrigir os “índios fugitivos” e prender outros que estavam “desgarrados” por Pernambuco e localidades vizinhas, o Governador dos Índios esbarrou na jurisdição e interesses de outros capitães-mores, que questionavam e tiravam a autoridade de seus oficiais, ocorrendo até a prisão de Domingos Camarão pelo então Governador de Pernambuco.

¹¹ Carta do governador da capitania de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei D. João V. 30 de agosto de 1730. Recife. AHU_ACL_CU_015, Cx. 40, D. 3666.

¹² *Idem, ibidem.*

Ademais, segundo Ronald Raminelli (2009), embora contasse, inicialmente, com a ajuda do soberano, D. Antônio Arco Verde enfrentou duas provisões régias, entre junho e julho de 1731, onde ficavam expostas as controvérsias com os missionários das aldeias e, em seguida, a recusa de seguir a ordem régia que empossava outro “índio” no posto de capitão-mor de uma aldeia.

Sendo assim, devemos enxergar que os atritos com os missionários faziam parte da política de combate ao uso indevido da mão-de-obra de homens e mulheres indígenas nas fazendas dos mesmos, representando, aos olhos da liderança, um descaso com o compromisso da catequese e da doutrinação, fortalecendo o enriquecimento próprio e o abandono da causa indígena.

Entretanto, por um momento D. Antônio Camarão optou politicamente em não aceitar uma ordenação real que dá altos poderes e privilégios para um possível “índio” das aldeias de sua jurisdição, quando da nomeação ao cargo de capitão-mor da sua respectiva aldeia de origem, sem antes haver uma consulta, ao menos um diálogo sobre o caso com o referido Governador. Infelizmente até o momento não encontramos uma documentação que possa explicar os motivos da não aceitação de Domingos da provisão real para com a nomeação de um capitão-mor nesta referida aldeia.

No entanto, por mais que Camarão construa agências em prol de suas respectivas comunidades, diariamente corriam-se boatos de suas atitudes “tiranias” no governo dos “índios”, além das “desordens” e “levantes” que atrapalhavam o sossego dos moradores, mas também das práticas de “traição” frente ao projeto de colonização adotado pela Coroa Portuguesa para as capitanias do norte nesta época.

Em 26 de dezembro de 1731, por exemplo, o governador da Capitania de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão, emite um ofício dirigido ao então Secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real, dando conta de um levante de “índios” na Paraíba, e registrando as possíveis medidas para controlar a situação.¹³

Nessa oportunidade, as acusações de liderança de tal levante foram para o então Governador dos Índios, conforme averiguamos na seguinte passagem do documento:

¹³ Ofício do governador da capitania de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão, ao secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real. 26 de dezembro de 1731. Recife. AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3781.

... Se entende ser este mesmo homem o qual tambem disse ao dito Relligiozo que nas Minas haveria a mesma Revolução; e que tambem não faltaria quem a ajudasse. Estas noticias são tão geraes que não devem desprezarçe. Temçe porem alcançado que esta Revolução nassera da vizita que o Camarão fez as Aldeyaz dos Certoez; e como este tem a Rezidencia nessa capitania Vossa Senhoria fará há ainquiseção que achar conveniente. o que fasso prezente a Vossa Senhoria para que não haja noticia que se lhe esconda...¹⁴

Diante do exposto, podemos perceber que o documento menciona de forma geral e rápida apenas uma simples passagem do Camarão nas aldeias do chamado “Sertão”, sem nada provar que o mesmo liderou tal levante de “índios” na Capitania Real da Paraíba, isto porque havia outros sujeitos históricos neste processo que não concordavam com as políticas indigenistas implantas pela Coroa Portuguesa neste momento, como os homens e as mulheres ditos “Tapuia” destes sertões.

O que de fato ficou registrado, através de um manuscrito datado de 5 de janeiro de 1732, foi a prisão de Dom Antônio Domingos Camarão Arco Verde, conforme uma carta do governador da Capitania de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei D. João V, expondo também sobre a devassa tirada pelo ouvidor-geral da Capitania de Pernambuco, Antônio Rodrigues da Silva:

Na forma da ordem de Vossa Magestade emcarreguei a prizão do Governador dos Indios Dom Antonio Domingos Camarão, ao ouvidor geral desta capitania que se achava em correição perto da Aldeya em que o dito Governador vive, recomendandolhe muito esta prizão pela grande defículdade que havia para se poder conseguir, o que elle com effeito fes, dispondoa de sorte, que elle mesmo se lhe veyo meter nas mãos com hum Requerimento, e onten chegou a esta Praça com mais de 40 soldados, que o vinhão guardando, officiaes de Justiça e Guerra, e o mandei meter em húa das prizoos que mandei fazer, a que os prezos lhe tem posto o nome de Casa forte.

Os Ouvidores tirarão as devassas do seu procedimento na forma que Vossa Magestade o detrimina, e em tudo se seguira a sua Real Ordem, meresendo o insolente procedimento deste Indio hú grande castigo, o que exponho na Real presença de Vossa Magestade. Recife de Pernambuco 5 de Janeiro de 1732.¹⁵

¹⁴ *Idem, ibidem.*

¹⁵ Carta do governador da capitania da Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei D. João V. 5 de janeiro de 1732. Recife. AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3784.

Destarte, o “grande castigo” presente no documento nos remete à idéia de que esta prisão apresentava cômodos ou ambientações, além de instrumentos ou objetos para severas punições, quando não torturas. Neste sentido, o corpo e a mente dessa liderança saem de um estágio de “liberdade”, com “ares” de nobreza devido aos títulos e honras conquistadas ao longo dos anos, notadamente após a obtenção do cargo de Governador dos Índios; para o aprisionamento dos sentidos dentro de um espaço construído para marginalizar e oprimir seres com “defeitos e sangue impuro”.

De acordo com Michel Foucault (1987), no século XVIII, o poder sobre o corpo tomou como objeto a perda de um bem ou de um direito, ou seja, a pena não mais se centralizava no suplício como técnica de sofrimento. Porém, castigos como trabalhos forçados ou prisão – privação pura e simples da liberdade – nunca funcionaram sem certos complementos punitivos referentes ao corpo: redução alimentar, privação sexual, expiação física, masmorra.

Eis, portanto, um pouco sobre o imaginário referente à chamada “casa forte”, o qual alimentava o medo dos prisioneiros que viviam sob o julgo da condenação física e moral, tendo em vista as péssimas condições humanas implantadas nestas instituições, como a masmorra, que corresponde a um lugar sombrio e triste, em que se vive sem sair e sem ver ninguém.

Provavelmente as dores vivenciadas por Antônio Domingos Camarão na prisão jamais apagou de sua memória os momentos de “liberdade” que possuía em sua aldeia de origem. Diferente de algumas lideranças anteriores, quando o mesmo recebeu hábitos e honras do sistema colonial, optou politicamente em viver na sua aldeia, e não em uma vila ou cidade mais próxima. Isto traduz uma simples vontade de permanência no espaço construído conjuntamente com seus “irmãos” do mesmo grupo étnico, a partir de uma luta travada contra a dominação colonial.

Para tanto, em termos de análise do caso, devemos acompanhar o parecer do então ouvidor-geral da Capitania de Pernambuco, Antônio Rodrigues da Silva, através de outro manuscrito redigido sob forma de uma carta e dirigida ao rei de Portugal, conforme os seguintes dizeres:

Por Recomendação que me fes o governador desta capitania, e ordem que me apresentou de Vossa Magestade prendi a Dom Antonio Camarão Governador dos Indios, qual se acha seguro na Cadeya desta prassa. e por garnizão vinda nesta frota me ordena Vossa Magestade tire devassa do seu

*procedimento; e que supondo a minhas devassas que ha de tirar os Ouvidores da Parahiba, Ceará e Alagoas por ordem que para isto lhe vejo nesta razião...*¹⁶

Neste caso, mesmo que o ouvidor-geral de Pernambuco ainda tiraria devassa da situação em que se encontrava o Governador e seus “índios” aldeados, por ordenação régia já se havia decretada a prisão de Domingos Camarão, tendo em vista a mudança de comportamento do mesmo quando da construção de agências que negavam políticas criadas pela Coroa Portuguesa nos aldeamentos de sua jurisdição, como apresentamos a não aceitação da indicação real de um capitão-mor para uma de suas respectivas aldeias, acima exposto.

Tais episódios geraram enorme descontentamento entre os “maiorais” das capitanias do norte, os quais pressionaram o rei de Portugal para abolir determinadas patentes ou hábitos concedidos para indivíduos situados à “margem” da sociedade colonial, sugerindo a extinção dos postos de mestre-de-campo, sargento-mor, e Governador dos Índios, como atestamos em uma carta do governador da Capitania de Pernambuco, Duarte Sodré, ao rei D. João, de 10 de março de 1732:

*E da mesma sorte tenho por muito prejudicial ao serviço de Vossa Magestade haver Governador dos Indios, não so pellos livrar das insolencias e lhes fazem como bárbaros, mas porque havendo occasião de Inimigos da Europa, não possuem facilmente comprallo e o mais seguro he que cada Aldeya seja governada por hum cappitam mor dos mesmos Indios, como he, e do seu Missionario, na forma que Vossa Magestade tem detriminado, e que para o militar fiquem sogeitos ao cappitam mor do destrito, que sempre são pessoas de respeito; e como o Governador dos Indios chamado Dom Antonio Domingos Camarão se acha prezo por ordem de Vossa Magestade com tantas culpas que se tivese parte morreria morte natural. Ha occasião para Vossa Magestade haver por extinto este lugar que tem de soldo da fazenda Real perto de cem mil reis...*¹⁷

Nesse sentido, podemos perceber uma atitude etnocêntrica por parte do governador da Capitania de Pernambuco que exclui o discurso cultural e político centrado nas grandes lideranças dos nativos, tendo em vista a discórdia para com os títulos de nobreza, além dos hábitos e honras, concedidos pelo monarca para seres

¹⁶ Carta do ouvidor-geral da capitania de Pernambuco, Antônio Rodrigues da Silva, ao rei D. João V. 19 de março de 1732. Recife. AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3809.

¹⁷ Carta do governador da capitania de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei D. João V. 10 de março de 1732. Recife. AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3797.

“bárbaros” ou “selvagens”, quando não “gentis” ou “incapacitados”. Em outras palavras, de acordo com a mentalidade desses “principais” das capitanias do norte, compartilhar de uma mesma posição social, ou de uma posição semelhante; com “índios” era, e ainda permanece, motivo de humilhação e afronta aos “bons” costumes.

Todavia, na esteira do pensamento de Ronald Raminelli (2009), o “último” chefe da chamada “Família Camarão”, Dom Antônio Domingos Camarão Arco Verde, ainda permanecia recluso quando, em 12 de janeiro de 1733, o soberano baixou uma carta régia extinguindo o cargo de Governador dos Índios. A partir desta resolução, cada aldeia seria governada por um capitão dos “índios”, “subordinado” ao capitão-mor do distrito.

Contudo, tal medida prejudicava o espaço de atuação política dessas lideranças indígenas dentro do sistema colonial implantado nas capitanias do norte, quando da construção de agências e luta para com a obtenção do melhor provimento das terras e aldeias de suas respectivas comunidades, tendo “encerrado” com os grandes privilégios e mercês obtidas pelos membros da chamada “Família Camarão” por quase cem anos.

BIBLIOGRAFIA

COSTA, Francisco Augusto Pereira da. **Anais Pernambucanos**. Volume 5. Recife: Fundarp, 1983.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. 12ª edição. Petrópolis: Vozes, 1987.

FREIRE, Gláucia de Souza. **Pelas raízes de um segredo: feitiçaria, perseguições e resistências na capitania da Paraíba – o ritual da Jurema Sagrada em Mamanguape**. Campina Grande: UFCG, 2010. Monografia (Graduação em História), Unidade Acadêmica de História e Geografia, Universidade Federal de Campina Grande, 2010.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII). In: DA CUNHA, Manuela Carneiro (org.) **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992.

RAMINELLI, Ronald. Honras e malogros: trajetória da família Camarão 1630-1730. In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes; VAINFAS, Ronaldo. **Império de várias faces: relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna**. São Paulo: Alameda, 2009.

SILVA, Geyza Kelly Alves da. Teia de alianças, lealdade e dependência: Tabajaras e Potiguaras aliados/aldeados na capitania de Pernambuco. **CLIO. Revista de Pesquisa Histórica**, Recife, nº25-2, p. 187-214, 2008.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. de M. **Formação do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.